



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 542, de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre denúncia e pedido de providências em face da empresa **Bla Bla Car** (Comuto Serviços de Tecnologia Ltda - CNPJ 23.723.641/0001-70) pela realização do transporte intermunicipal REMUNERADO de passageiros sob a alcunha de "carona", conforme processo nº **202300029001332**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na **Lei nº 18.673**, de 21 de novembro

de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe os Despachos nº 263/2023-AGR/CFT-06097 (46172806), da Coordenação de Fiscalização de Transportes e nº 614/2023-AGR/PROCSET-06066 (46545131) da Procuradoria Setorial que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 72/2023 AGR/CREG4-16169 (48296915), bem como, do Voto nº 143/2023-AGR/CREG4-16169 (52796481) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **16/10/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer da denúncia de transporte irregular formulada pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** contra a empresa **BlaBlaCar (Comuto Serviços de Tecnologia Ltda)** face a impossibilidade de se verificar, com provas idôneas, que os valores arrecadados superam o custo total do percurso da carona e, no mérito, negar provimento à solicitação de paralisação imediata dos serviços por ela prestados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/11/2023, às 05:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53604592** e o código CRC **F675D5F4**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029001332



SEI 53604592